



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 202/2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65 e art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto estabelece regras sobre o procedimento de promoção dos incentivos e estímulos aos quais se refere à Lei Municipal nº 4.208/2017.

**CAPÍTULO II
DO REGIME FISCAL DIFERENCIADO, DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA E DA ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS**

Art. 2º A concessão dos incentivos previstos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 4.208/2017 subordinar-se-á à existência de interesse público devidamente justificado e dar-se-á por meio de procedimento administrativo regular e que observará, além das leis gerais sobre o tema, as seguintes normas específicas.

§ 1º A empresa que pretender a concessão dos benefícios referidos no *caput*, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.02

I – protocolizar junto ao Município de Umuarama, requerimento nos moldes do Anexo I deste decreto.

II – anexar ao requerimento do inciso I, os documentos adiante relacionados:

- a) cópia dos últimos 2 (dois) balanços da empresa;
- b) cópia do último balancete mensal;
- c) cópia da relação de faturamento dos últimos 12 meses;
- d) certidões negativas de distribuições de ações nas Justiças Estadual e Federal, de protestos e de débitos fiscais (perante a União, o INSS, o Estado e o Município);
- e) cópia do contrato social da empresa e de todas suas alterações;
- f) pré layout desejado de implantação geral da estrutura física da empresa, independente de dimensões de terreno, identificando as edificações para escritório, almoxarifado, expedição, área de produção e outros, bem como a área de cada um;
- g) Questionário de Informações Básicas contido no Anexo II deste decreto, devidamente preenchido;
- h) certidão de regularidade em processos anteriores, referentes a benefícios já recebidos da Municipalidade com base na Lei Municipal n.º 3.737/2011;
- i) licença do Instituto Ambiental do Paraná para a execução da obra, nos casos dos incisos VI e VII do artigo 2º da Lei n.º 4.208/2017.
- j) cópia da folha de pagamento do último mês, constando a relação dos funcionários, a função exercida e o valor do salário bruto de cada um;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.03

- k) relação de funções existentes na empresa, onde conste o nível de escolaridade ou técnica exigida para cada uma;
- l) cópia do último relatório extraído do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP;
- m) cópia do documento que comprove o vínculo com prestador de serviços de Plano de Saúde, Odontológico, Seguro de Vida, ou outro benefício fornecido pela empresa ao funcionário, quando houver;
- n) cópia do alvará de funcionamento e do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- o) memorial descritivo das áreas ocupadas pela empresa, discriminando a área total do terreno, área total construída, área total construída para produção, área total de estoques (construídas ou não);
- p) certidão da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis em que a empresa está instalada;
- q) cópia do contrato ou nota fiscal relativo à pesquisa ou à compra de máquinas ou equipamentos de alta tecnologia necessários à produção, no caso de produto tecnológico ou fruto de pesquisa científica ou tecnológica;
- r) comprovante de produtos e marcas da empresa;
- s) no caso de recurso já financiado para o empreendimento, comprovante do financiamento, do valor e da disponibilidade do crédito;
- t) certidão ou licença que especifique o grau de risco da atividade da empresa ao meio ambiente municipal.

§2º Na hipótese de novo empreendimento, a interessada deverá apresentar estudo de sua viabilidade econômica, além da documentação relativa aos sócios, na seguinte forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.04

I – quando o sócio do novo empreendimento tiver exercido a atividade empresarial anteriormente, deverá apresentar:

- a) declaração informando a existência de empresa anterior e sua situação atual;
- b) cópia dos últimos 2 (dois) balanços da empresa;
- c) cópia do último balancete mensal;
- d) relação de faturamento dos últimos 12 meses;
- e) certidões negativas de distribuições de ações nas Justiças Estadual e Federal, de protestos e de débitos fiscais (perante a União, o INSS, o Estado e o Município); e
- f) Questionário de Informações Básicas contido no Anexo II deste decreto, devidamente preenchido.

II – quando a última atividade profissional do sócio não tiver sido empresarial, deverá apresentar:

- a) cópia da última Declaração de Imposto de Renda e respectivo recibo de entrega; e
- b) cópia do último registro da carteira de trabalho.

III – em qualquer um dos casos anteriores, será exigido:

- a) cópia do documento de identidade e da cédula de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) comprovante de ausência de inscrição do nome junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC – e à SERASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.05

§3º O requerimento protocolizado pela empresa interessada seguirá para a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio que, após prestar as informações necessárias ao caso, remetê-lo-á à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

I – A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico caberá, na seguinte ordem:

- a) solicitar mais informações ou documentos da requerente ou de órgãos e repartições públicas ou privadas se preciso;
- b) preencher o Termo de Avaliação de Enquadramento no Programa (Anexos IV e VI deste decreto), atribuindo à empresa a pontuação correspondente,
- c) proferir parecer inicial (anterior ao encaminhado, quando necessário, do requerimento a outras Secretarias Municipais) e final (posterior a referido encaminhamento), opinando pelo deferimento ou não do pedido; e
- d) encaminhar o procedimento para decisão final do Prefeito Municipal.

II – A Comissão ainda poderá, em relação a qualquer dos incentivos previstos na Lei Municipal n.º 4.208/2017:

- a) acompanhar o procedimento de concessão do benefício e obter cópia dele e dos correlatos, para as avaliações que se façam necessárias à elaboração dos pareceres que lhe cabem;
- b) emitir parecer ao final de cada incentivo concedido dentro do PRODEU, acerca do resultado da operação, indicando inclusive os pontos considerados prejudiciais ao Município e possíveis soluções ao caso visando ao melhor aproveitamento do Programa em favor do interesse público;
- c) produzir parecer, sempre que necessário e, em especial, após a finalização de cada contrato de concessão de direito real de uso, com doação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.06

final ou não, e de venda de terrenos públicos; acerca do cabimento do cancelamento da cláusula de reversão do bem ao patrimônio público.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio criar e manter cadastro acerca dos benefícios concedidos com base nesta lei, bem como acerca do adimplemento das empresas beneficiadas, inclusive para o fim de emissão da certidão referida no §1º, inciso II, alínea "h", do artigo 2º deste decreto.

Art. 3º Quando o benefício previsto no inciso IV do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 4.208/2017 for concedido para a expansão de empreendimento, incidirá somente sobre a parte nova da empresa.

§1º Tanto no caso de novo empreendimento quanto no caso de expansão, será aplicado a partir do efetivo início das atividades, sendo que a empresa incluída no PRODEU deverá requerê-lo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso ou de aquisição onerosa.

§2º O benefício será aplicado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, às empresas instaladas nas áreas industriais existentes e nas que forem implantadas, a critério da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, pelo prazo de 10 (dez) anos, às empresas instaladas nas sedes dos Distritos.

Art. 4º O privilégio da alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – não exclui as obrigações acessórias relativas ao tributo.

Art. 5º A incidência do incentivo constante no inciso V do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 4.208/2017, restringir-se-á às aquisições onerosas de terrenos, ocorridas por meio do PRODEU; enquanto os demais incentivos aplicar-se-ão também às empresas ainda não contempladas pelo Programa.

Art. 6º A concessão dos benefícios previstos nos incisos VI e VII do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 4.208/2017, ainda dependerá de pronunciamento técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.07

Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Fazenda sobre a obra, o qual será solicitado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento após exame inicial do requerimento (artigo 2º, §3º, inciso I, alínea "c", deste decreto).

§1º A análise técnica a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, que poderá solicitar projetos e outros documentos à requerente, deverá inclusive apontar o valor da obra e verificar sua viabilidade de acordo com o Plano Diretor e demais leis próprias.

§2º A análise técnica a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda deverá inclusive indicar a existência ou não de provisão orçamentária para a obra, considerando o valor a ela atribuído pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

§3º Após essas análises, o requerimento retornará à Comissão Municipal de Desenvolvimento para parecer final (artigo 2º, §3º, inciso I, alínea "c", deste decreto).

Art. 7º O incentivo previsto no inciso VIII do artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.208/2017 aplicar-se-á também à empresa não beneficiada por outro incentivo do PRODEU, desde que esta se trate de novo empreendimento ou de empreendimento em expansão e referir-se-á a todas as taxas previstas no Código Tributário Municipal de Umuarama, sendo aplicável a partir de seu deferimento.

CAPÍTULO III

DA VENDA COM DESCONTO, DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO E DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO COM DOAÇÃO FUTURA DE TERRENOS EDIFICADOS OU NÃO

Art. 8º As empresas interessadas em obter os incentivos previstos nos incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 4.208/2017 poderão protocolizar perante o Município de Umuarama a Manifestação de Interesse Privado (MIP, anexo V



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.08

deste decreto) e o Questionário de Informações Básicas, constantes respectivamente nos Anexos V e II deste decreto.

§1º Tais formulários, devidamente preenchidos, em conjunto com outros dados coletados pela Administração Pública, servirão de base para que ela tecnicamente verifique as características das demandas por terrenos públicos municipais visando à implantação e expansão de empreendimentos na cidade e, por conseguinte, afira o interesse público em fomentar determinado segmento econômico por meio da concessão dos incentivos previstos nos incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 4.208/2017.

§2º Em havendo interesse público em estimular o desenvolvimento industrial ou comercial no Município e sendo a alienação com desconto e a concessão de direito real de uso sem ou com doação futura o mecanismo mais vantajoso à Administração Pública no caso, esta requererá à Câmara dos Vereadores autorização legislativa para alienar ou conceder o direito real de uso da área pública escolhida.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio emitir parecer que justifique e comprove a necessidade de alienação ou transferência do uso de terrenos públicos municipais a terceiros.

§4º O projeto de lei conterá:

I – o mapa de localização, a medição e o memorial descritivo da área em questão;

II – a certidão da matrícula e a avaliação do imóvel;

III – o benefício a ser concedido;

IV – o prazo do incentivo; e

V – outros documentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.09

Art. 9º A concessão dos incentivos previstos nos incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 4.208/2017 subordinar-se-á à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação do imóvel, autorização legislativa e concorrência pública, bem como dar-se-á por meio de procedimento administrativo regular e que observará, além das leis gerais sobre o tema, a Lei Municipal n.º 4.208/2017 e o presente decreto.

Art. 10. Após obtida a autorização legislativa, o Poder Executivo decidirá, de acordo com sua conveniência e oportunidade, pela abertura ou não de procedimento licitatório para a alienação de terreno nos termos dos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.208/2017.

§1º O procedimento licitatório, que objetivará escolher, entre as empresas interessadas e habilitadas, a que apresentar proposta mais vantajosa ao interesse público municipal; será feito na modalidade concorrência e observará as regras da Lei n.º 8.666/1993, da Lei Municipal n.º 4.208/2017 e deste decreto.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio produzir os documentos necessários à comprovação do valor do imóvel e das justificativas para a abertura do processo licitatório, que será solicitada perante a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. Para atingir o objetivo de selecionar a melhor proposta, de efetivar a isonomia e de promover o desenvolvimento sustentável, a Administração Pública poderá, desde que devidamente justificado no interesse público:

- a) restringir a participação na concorrência, a apenas algum segmento industrial ou atacadista; e
- b) exigir das participantes um número mínimo de empregos diretos a serem gerados, um valor mínimo de investimento a ser realizado e uma quantia mínima de receita bruta a ser obtida no novo empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.10

Art. 12. Na fase de habilitação na licitação, a empresa interessada ficará sujeita às mesmas exigências dos §§1º e 2º do artigo 2º deste decreto, além das previstas na Lei Municipal n.º 4.208/2017 e Lei n.º 8.666/1993.

Art. 13. As propostas serão apresentadas na forma e prazo estipulados no edital de licitação, impreterivelmente consubstanciadas na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (Anexos III e IX deste Decreto), devidamente preenchida.

§1º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa fará parte do edital de licitação e conterá os critérios determinantes para a classificação da empresa, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal n.º 4.208/2017; além da pontuação correspondente ao preenchimento de cada requisito nela constante, para fins de aferição da vencedora da concorrência.

§2º A Planilha também servirá à aferição do percentual de desconto no valor do terreno adquirido onerosamente e contribuição para o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 14. A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico caberá auxiliar no processo de licitação, na análise da documentação apresentada pelas empresas, na homologação da pontuação alcançada na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa e na produção do Termo de Avaliação de Enquadramento no Programa.

Art. 15. Será considerada vencedora na licitação a empresa que obtiver maior pontuação após a análise da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, que valerá como proposta dentro da concorrência, consoante o §1º do artigo 7º da Lei Municipal n.º 4.208/2017.

Parágrafo único. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.11

Art. 16. O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor de avaliação do imóvel objeto da alienação onerosa nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.208/2017 será estabelecido de acordo com a pontuação alcançada em decorrência da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, da seguinte forma:

I – em se tratando de empresa não estratégica:

PONTOS ALCANÇADOS	PERCENTUAL DE DESCONTOS
ATÉ 30	30%
DE 30,1 ATÉ 40	40%
DE 40,1 ATÉ 50	50%
DE 50,1 ATÉ 60	60%
DE 60,1 ATÉ 70	70%
70 OU ACIMA	80%

II – e, em se tratando de empresa estratégica (art. 3º da Lei Municipal n.º 4.208/2017):

PONTOS ALCANÇADOS	PERCENTUAL DE DESCONTOS
75 acima	80%

Art. 17. O contrato de venda e concessão de direito real de uso de terrenos, de que trata o PRODEU, observarão às regras da Lei n.º 8.666/1993, da Lei Municipal n.º 4.208/2017 e deste decreto.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES AOS FUNDOS MUNICIPAIS E PROJETOS SOCIAIS

Art. 18. Caberá à empresa comprovar anualmente o implemento das condições previstas nos incisos II e V do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.208/2017, mediante a apresentação perante a municipalidade, do comprovante de depósito do valor recolhido e cópia da declaração de Imposto de Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.12

§1º O percentual da contribuição prevista no inciso II do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.208/2017 será o de 5% (cinco por cento) para os beneficiados com incentivos fiscais e obras de infra-estruturas; ao passo que os beneficiados com o desconto na aquisição ou a concessão real de uso de terrenos deverão contribuir com o percentual fixado, de acordo com a tabela a seguir, baseado na pontuação alcançada pela empresa após análise da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa.

PONTOS ALCANÇADOS	CONTRIBUIÇÃO DESENVOLVIMENTO	FUNDO
ATÉ 30	5%	
DE 30,1 ATÉ 45	4%	
DE 45,1 ATÉ 60	3%	
DE 60 ACIMA	2%	

§2º Os percentuais previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso V, do §3º, do artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.208/2017, serão extraídos da parcela máxima prevista na legislação federal como passível de doação aos Fundos e Programas Assistenciais segundo a legislação federal.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS À BENEFICIÁRIA DO PRODEU

Art. 19. O cumprimento das condições impostas à empresa beneficiada pelo PRODEU será constantemente fiscalizado pela Administração Pública e a constatação de inadimplemento dará ao Município o direito de interromper de ponto o estímulo dado e proceder à imediata reversão do bem ao patrimônio público, por mero ato administrativo expedido pelo chefe do Poder Executivo.

§1º Os formulários constantes nos Anexos VII e VIII servirão a essa fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.13

§2º A par da fiscalização que poderá ser encetada pela Administração espontaneamente em qualquer momento e que a possibilitará de exigir da empresa beneficiada pelo PRODEU a documentação que entender necessária, esta possuirá a obrigação de comprovar o cumprimento das condições que lhe foram impostas como contrapartida ao incentivo recebido. Para tanto, deverá apresentar cumulativamente à municipalidade os documentos seguintes.

I – Anualmente:

- a) cópia da guia SEFIP relativa aos funcionários, acompanhada de planilha demonstrativa do número deles na empresa;
- b) cópia do Balanço Anual;
- c) cópia do Relatório de Faturamento;
- d) cópia do Demonstrativo de Resultado Empresarial;
- e) comprovantes de recolhimento das contribuições aos fundos municipais e aos projetos sociais; e
- f) relatório e comprovante dos investimentos feitos, a ser apresentado ao término da implantação.

II – A cada 2 (dois) anos e no ano final do contrato:

- a) certidão negativa de débitos perante a Receita Federal e o INSS;
- b) certidão negativa de débitos perante a Receita Estadual; e
- c) certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.14

§ 3º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio receberá a documentação conforme datas previstas, que será analisada pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e anexada ao respectivo processo administrativo.

§ 4º Em havendo qualquer dúvida ou falta de comprovação adequada quanto ao cumprimento das condições impostas ou em se identificando o descumprimento das condições por parte da beneficiária do incentivo, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico informará a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio que notificará a empresa para que, no prazo de 60 dias, esclareça a dúvida, melhor comprove o adimplemento ou apresente defesa; após o que a Comissão poderá ou não manter o incentivo vigente, providenciando a imediata reversão do bem ao patrimônio público, se o caso.

§ 5º Ainda que a constatação do inadimplemento se dê após o término do prazo estipulado para a implementação das condições, a Administração Pública terá direito à extinção do incentivo e à reversão do bem ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

DAS EMPRESAS DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Empresa de interesse estratégico para a Administração Pública será a que possuir um conjunto de objetivos, metas e projetos que acelerem o cumprimento das ações do Plano de Desenvolvimento Municipal, de forma abrangente e significativa para o município.

§1º. Enquadrar-se-á na qualidade de interesse estratégico, a empresa que apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das características relacionadas a seguir, a serem aferidas por meio da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, o que lhe conferirá pontuação privilegiada nos diversos quesitos postos na planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.15

I – Quanto ao investimento:

a) o valor investido pela empresa deve ser superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

b) os projetos de construção, instalação e veículos devem estar vinculados ao mesmo número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – Quanto à receita bruta:

a) a receita bruta da empresa não pode ser inferior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

III – Quanto à geração de empregos:

a) quantitativamente, a indústria não pode ter número inferior a 100 (cem) empregos diretos, enquanto a atacadista não deve ter número inferior a 30 (trinta) empregos diretos;

b) qualitativamente, o salário médio na empresa não deve ser inferior a R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), não considerados os encargos nem benefícios como custeio de plano de saúde, de plano odontológico, de creche, de faculdade, de seguro de vida; participação nos lucros.

IV – Quanto à área de atuação:

a) a empresa deverá gerar vagas de emprego que recepcionem a mão de obra existente excedente no Município, em um determinado segmento; bem como vagas que recepcionem mão de obra qualificada e que ainda não existem no Município;

b) a empresa deverá completar uma cadeia produtiva utilizando ou fornecendo matéria prima e serviços locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.16

c) a indústria deverá aplicar tecnologias e inovações a seu produto ou à sua linha de produção, sendo modelo de automação, sustentabilidade e, ou, investidora em programas de Pesquisa e Desenvolvimento;

d) a empresa deverá ser indústria de biotecnologia para fármacos humanos ou animal, para a agricultura, beleza, saúde, de fabricação de equipamentos de informática e comunicação, eletrônicos, óticos;

e) a empresa deverá ter vendas no mercado nacional ou no mercado externo.

V – Quanto ao impacto fiscal e tributário:

a) a empresa deve necessitar de grande quantidade de produtos e serviços indiretos, mobilizando cadeia produtiva local;

b) a atividade da empresa deve atrair para o município a implantação de outras empresas que atendam suas demandas;

c) a empresa deve deter marcas comerciais que sejam, no mínimo, de renome nacional.

§ 2º. Os recursos investidos podem ser próprios ou financiados, devendo-se indicar os percentuais de cada tipo na Planilha.

§3º. Quando a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, o Prefeito Municipal, ou o Conselho de Desenvolvimento de Umuarama venham a identificar empresas que possam ser classificadas como estratégicas, poderão convidá-las a protocolar para a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico: a Manifestação de Interesse Privado, o Questionário de Informações Básicas da Empresa e a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.17

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 21. Os recursos revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento, provenientes do PRODEU, serão utilizados pela Secretaria Municipal de Administração para incentivar o desenvolvimento de projetos estabelecidos em lei que contribuam para o desenvolvimento econômico, de qualificação profissional ou social, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, nas seguintes áreas:

I – Área de qualificação profissional:

a) custeando total ou parcialmente, subsidiando ou contribuindo para a realização de cursos técnicos, administrativos, ou outros, promovidos pela Prefeitura Municipal, Programa do Voluntariado Paranaense de Umuarama (PROVOPAR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) ou outros órgãos e empresas; desde que pela abertura de tais cursos haja demanda no Município;

b) custeando total ou parcialmente, subsidiando ou contribuindo para a realização de palestras, seminários, workshops específicos para o desenvolvimento de profissionais no Município.

II – Área de educação empreendedora:

a) custeando total ou parcialmente, subsidiando ou contribuindo para a realização de programas, feiras, visitas a empresas ou órgãos;

b) desenvolvendo programas municipais de educação empreendedora, envolvendo tecnologias de informação, feiras e outros;

c) contribuindo para programas nacionais, estaduais e municipais, desde que desenvolvidos no município, na área da educação empreendedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.18

III – Área de incubadora de novos negócios:

- a) criando incubadoras e *startups* empresariais, científicas e tecnológicas no Município;
- b) contribuindo para a incubadora do Centro Industrial Diversificado – CID – existente no Município (antigo Instituto Brasileiro do Café - IBC);
- c) desenvolvendo incubadora do pólo industrial e incubadora do Instituto Tecnológico Científico de Umuarama;

IV – Área de novos parques industriais:

- a) para a criação do parque de tecnologia da informação e comunicação;
- b) para a criação do parque industrial fármaco químico;
- c) para a criação do parque industrial de produção alimentícia;
- d) para a criação do parque industrial de micro e pequenas empresas;
- e) para outros projetos de parques industriais que possam e devam ser desenvolvidos.

§1º. Esses recursos poderão ser aplicados por meio de parcerias, convênios ou outros modelos que se mostrem de interesse público do Município de Umuarama e contribuam para o desenvolvimento econômico; na aquisição de bens móveis e imóveis, construções, instalações, infra-estrutura, materiais didáticos, materiais e equipamentos de informática, prestação de serviços, participação em eventos da área de desenvolvimento comercial ou industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2017

FL.19

§2º. O Poder Público Municipal não fica obrigado a investir em todos os programas relacionados neste artigo, devendo escolher a instituição beneficiada de acordo com o interesse público.

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Administração gerir a entrada e a saída de recursos provenientes do PRODEU no Fundo de Desenvolvimento de Umuarama, enviando à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio relatório referente a tais movimentações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Decreto será aplicado em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

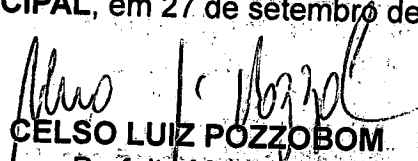
Art. 24. Os modelos anexados a este decreto poderão ser obtidos perante a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 25. Os valores indicados em Reais neste decreto serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 26. Ficam revogadas quaisquer disposições normativas em contrário.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 27 de setembro de 2017.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



11

[illegible][illegible]

66 MOJ 60,711,121

Revogado Conforme
Decreto nº 139 / 18
Ofício nº 96
Divisão de Atos Oficiais

me asvitamnon esöörise...

o8pocildug eua ob elab sn topv me

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 30 / Setembro / 20 17
DE Nº 11082
UMUARAMA, 02/10/17, 11082, 20 17
1001 Setembro 17
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

[illegible]